



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

DECRETO Nº 33.951, DE 21 DE MAIO DE 2013

PUBLICADO NO DOE DE 22.05.13

Altera o Decreto nº 21.459, de 31 outubro de 2000, que dispõe sobre as operações com veículos automotores novos, efetuadas por meio de faturamento direto para o consumidor, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 26/13, que altera o Convênio ICMS 51/00,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica acrescentado o inciso III ao parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 21.459, de 31 de outubro de 2000, com a seguinte redação:

“III – para as operações sujeitas à alíquota interestadual de 4% (quatro por cento) (Convênio ICMS 26/13):

- a) com alíquota do IPI de 0%, 24,95%;
- a.a) com alíquota do IPI de 30%, 19,01%;
- a.b) com alíquota do IPI de 31%, 18,86%;
- a.c) com alíquota do IPI de 32%, 18,71%;
- a.d) com alíquota do IPI de 33%, 18,57%;
- a.e) com alíquota do IPI de 34%, 18,42%;
- a.f) com alíquota do IPI de 35%, 18,28%;
- a.g) com alíquota do IPI de 35,5%, 18,21%;
- a.h) com alíquota do IPI de 36,5%, 18,08%;
- a.i) com alíquota do IPI de 37%, 18,01%;
- a.j) com alíquota do IPI de 38%, 17,87%;

- a.k) com alíquota do IPI de 40%, 17,61%;
- a.l) com alíquota do IPI de 41%, 17,48%;
- a.m) com alíquota do IPI de 43%, 17,23%
- a.n) com alíquota do IPI de 48%, 16,63%;
- a.o) com alíquota do IPI de 55%, 15,86%;
- b) com alíquota do IPI de 1% 24,69%;
- c) com alíquota do IPI de 1,5%, 24,56%;
- d) com alíquota do IPI, de 2%, 24,44%;
- e) com alíquota do IPI de 3%, 24,19%;
- f) com alíquota do IPI de 3,5%, 24,07%;
- g) com alíquota do IPI de 4%, 23,95%;
- h) com alíquota do IPI de 5%, 23,71%;
- i) com alíquota do IPI de 5,5%, 23,6%;
- j) com alíquota do IPI de 6%, 23,48%;
- k) com alíquota do IPI de 6,5%, 23,37%;
- l) com alíquota do IPI de 7%, 23,25%;
- m) com alíquota do IPI de 7,5%, 23,14%;
- n) com alíquota do IPI de 8%, 23,03%;
- o) com alíquota do IPI de 9%, 22,81%;
- p) com alíquota do IPI de 9,5%, 22,7%;
- q) com alíquota do IPI de 10%, 22,59%;
- r) com alíquota do IPI de 11%, 22,38%;
- s) com alíquota do IPI de 12%, 22,18%;
- t) com alíquota do IPI de 13%, 21,97%;
- u) com alíquota do IPI de 14%, 21,77%;
- v) com alíquota do IPI de 15%, 21,58%;
- w) com alíquota do IPI de 16%, 21,38%;

x) com alíquota do IPI de 18%, 21,01%;

y) com alíquota do IPI de 20%, 20,65%;

z) com alíquota do IPI de 25%, 19,79%”.

Art. 2º Fica convalidada a aplicação, no período de 1º de janeiro de 2013 até a data da publicação deste Decreto, dos percentuais previstos no inciso III do parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 21.459, de 31 outubro de 2000, desde que observadas as suas demais normas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de maio de 2013; 125º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR